



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                                 |        |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                       | Nº 499 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 53/2020                      |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1093777/2018        |        |
| Interessada                                                                  | CONSTRUPAV INTERTRAVADOS EIRELI |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 499, apreciando o Processo nº 1093777/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500012025/2018, contra a Pessoa Jurídica **CONSTRUPAV INTERTRAVADOS EIRELI**, devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, conforme Objeto Social, serviço de Piso Intertravado na obra do Patos Shopping, e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos do art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que em 09/10/2019 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que a autuada não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE/PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2020.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)